



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Inquérito Civil nº 14.0426.0001858/2013-4**

### ***Egrégio Conselho Superior do Ministério Público:***

Trata-se de inquérito civil instaurado em razão de representações por via eletrônica encaminhadas Anne Caroline Rubinho Forever, Marcio Garoni e Luiz Carlos Marques, todas questionando o projeto da Prefeitura Municipal de Santos de implantação da bilhetagem eletrônica no serviço de transporte coletivo desta cidade, sem qualquer possibilidade do usuário pagar a tarifa em dinheiro no interior dos ônibus. Segundo os representantes, essa impossibilidade caracterizaria a infração penal prevista no artigo 13 da Lei das Contravenções Penais (fls. 09/13).

Em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça (fls. 15/16), o Diretor de Transportes Públicos da CET – Santos, Rogério Vilani, confirmou a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica a partir do dia 23 de abril. Na ocasião, o representante da CET esclareceu quais os objetivos e vantagens da implantação desse sistema, em especial a redução da ocorrência de assaltos no interior dos ônibus; o fim da dupla função dos motoristas (nesta cidade, há anos a função de cobrador foi extinta), além da futura implantação da integração tarifária. Na oportunidade, apresentou por escrito manifestação acerca do projeto, sustentando que, com a entrada em vigor do sistema, o usuário que embarcar sem cartão será transportado para o local mais próximo onde o serviço



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de venda de cartão esteja disponível. Milena Davi Lima, Procuradora da Prefeitura de Santos, e também presente na reunião, apresentou parecer por ela subscrito (fls.31/32), sustentando que a medida não caracteriza a hipótese prevista no artigo 43 da Lei das Contravenções Penais.

Novas representações, também por via eletrônica, subscritas por Luciano Alonso Lazara e Débora Camiló, também questionando a legalidade do sistema a ser implantado (fls. 40/42 e 44).

O Dr. Gilberto Ramos de Oliveira Júnior, 22º Promotor de Justiça de Santos, encaminhou aos autos cópia da promoção de arquivamento lançada nos autos 38.0426.0000971/2013-1, em data de 16/04/2013, entendendo como sendo atípico o fato da tarifa não poder ser paga em dinheiro (fls. 46/48).

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – também formulou representação contra a implantação do projeto (fls. 50/54), sustentando, em síntese, tratar-se de medida inconstitucional e ilegal, e que a recusa de moeda nacional caracteriza o disposto no artigo 43 da Lei das Contravenções Penais. Ao final; pleiteia-se a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, impondo-se a obrigação da permissionária do sistema em aceitar o pagamento da tarifa em dinheiro.

A implantação do sistema, que deveria entrar em vigor no último dia 23 de abril, foi adiada por 30 dias, conforme noticiado amplamente pela imprensa local (fls. 65/66).

Em 30/04/2013, realizou-se audiência com o advogado da Viação Piracicabana, única permissionária do sistema de transporte coletivo desta cidade, ocasião em que foi designada a realização de novo encontro, agora contando também com a presença da CET (fls. 68/69).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa reunião, realizada no dia 06 de maio de 2013, este órgão do Ministério Público teve conhecimento do esboço da Resolução a ser editada pela CET (fls. 75/78). Já naquela oportunidade, o *Parquet* deixou claro que não concordaria com a regra estampada no artigo 2º, I, daquela minuta, que previa o desembarque obrigatório do usuário que não estivesse portando o cartão eletrônico. Ainda na ocasião, os representantes da CET pleitearam a realização de novo encontro, em face da necessidade de consultas junto ao Prefeito Municipal e Presidente da CET (fls. 73/74).

Manifestação da Viação Piracicabana Ltda. (fls. 79/81).

Em audiência realizada no dia 10 de maio, e que contou com a presença do Prefeito Municipal de Santos, Paulo Alexandre Barbosa, do Dr. Ézio Benito Ferrini Jr. 15º Promotor de Justiça de Santos, e do Diretor da CET Rogério Vilani, este órgão do Ministério Público mais uma vez deixou consignada sua preocupação com o constrangimento que seria causado ao usuário sem o cartão, com a previsão de desembarque obrigatório do ônibus. Já nessa ocasião, cogitou-se da possibilidade de elaboração de um TAC (fls. 104).

Por fim, foi celebrado um TAC com a Prefeitura Municipal de Santos, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET Santos, e Viação Piracicabana Ltda., com destaque para a cláusula terceira, e seu parágrafo único, que permite ao usuário sem cartão pagar a tarifa em dinheiro.

É o relatório.

As razões que levaram o Poder Público Municipal a implantar a bilhetagem eletrônica no sistema de transporte urbano são bastante razoáveis. Essa medida representa o fim da dupla função dos motoristas (nesta cidade, há muitos anos a função de cobrador foi abolida); maior agilidade ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

trânsito; diminuição dos assaltos; além de permitir, no futuro, a integração com o VLT (Veículo Leve Sobre Trilho), cujas obras em breve terão início, possibilitando, assim, a tarifa única nesse sistema.

Por outro lado, não se trata de uma experiência inédita. Diversas cidades, inclusive no Brasil, utilizam-se desse sistema, como Goiânia, Cuiabá, Campo Grande e Sorocaba.

A questão envolvendo a caracterização de uma eventual contravenção penal com a recusa do pagamento da tarifa em dinheiro, no interior dos ônibus, foi enfrentada pelo Dr. Gilberto Ramos de Oliveira Júnior, 22º Promotor de Justiça de Santos, com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal, que entendeu tratar-se de um fato atípico. Segundo o entendimento sustentado pelo ilustre Promotor, ***“haveria contravenção caso o usuário somente pudesse adquirir os bilhetes eletrônicos em moda estrangeira. Não é esse o caso dos autos. Segundo consta, haverá apenas a necessidade de aquisição do bilhete nos postos de venda, eventando a compra diretamente do motorista, até para maior segurança dos usuários e profissionais da área. Assim, as compras continuarão a ser feitas em moeda corrente nacional.”*** (fls. 45/48).

Não obstante esse respeitável entendimento, este órgão do *Parquet* entendeu prematura a proibição total de circulação de dinheiro nos ônibus – prevista na Resolução editada pela presidência da CET (fls. 108/110) - e nas reuniões mantidas com a Prefeitura e CET passou a defender a possibilidade também do pagamento em dinheiro, ao menos até que a população seja suficientemente esclarecida sobre esse sistema, com a queda do percentual de pessoas que ainda paga em dinheiro (e que seria em torno de 20% dos usuários), e haja a certeza de que os pontos de venda terceirizados existentes são



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

suficientes para atender toda a demanda. Não se pode perder de vista, outrossim, que se trata de uma cidade turística, não me parecendo razoável que já nas próximas férias escolares e feriados nacionais os turistas fossem constrangidos a desembarcar dos ônibus, por não estarem portando o cartão eletrônico.

Em vista disso, a Prefeitura Municipal de Santos, a CET-Santos e a Viação Piracicabana Ltda. concordaram em celebrar o TAC de fls. 111/118, onde se destaca a cláusula terceira e seu parágrafo único:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – As compromissárias assumem a obrigação consistente em, a partir do próximo dia 23 de maio, permitir que o usuário-consumidor venha a ser efetivamente transportado, ainda que embarque no coletivo sem possuir seu cartão eletrônico, ressalvado o disposto na cláusula quarta.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, e de forma excepcional, o pagamento da tarifa será efetuado em moeda corrente diretamente ao motorista do coletivo, que receberá o valor devido e imediatamente promoverá a liberação da catraca.”**

Como é possível observar, a cláusula terceira do TAC, e seu parágrafo único, impedem que o usuário seja pego de surpresa, e passe pelo constrangimento de ser obrigado a desembarcar do coletivo caso não tenha consigo o cartão eletrônico, conforme prevê a Resolução acima referida,.

É certo que também constou do TAC a cláusula quarta, que prevê um número máximo de três viagens ao mês com o pagamento da tarifa em dinheiro. Contudo, o sistema de identificação desse usuário não foi criado, conforme revela o parágrafo único dessa cláusula, e, convenhamos, certamente



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

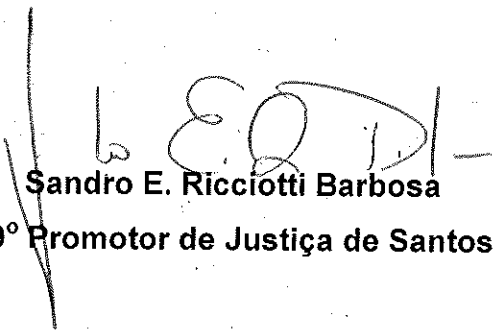
não o será, em face da sua mais evidente complexidade, considerando os milhares de usuários do sistema.

Cabe destacar, ainda, a existência de outras cláusulas no TAC que tutelam os interesses do consumidor, como a quinta (liberação da catraca na hipótese de quebra ou mau uso do cartão), e oitava (que impede um aumento de tarifa em razão dos custos gerados com a implantação de toda a estrutura do sistema de bilhetagem eletrônica).

Cumprе consignar, por fim, a possibilidade de reavaliação de todas as questões constantes do TAC, dentro de um prazo de 06 meses, conforme constou da cláusula décima.

Dessa forma, por considerar satisfatório o compromisso celebrado, aguardo sua homologação, e promovo o arquivamento dos presentes autos, remetendo-os ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. Antes, porém, dê-se ciência a todos os cidadãos que representaram nestes autos, bem como à direção do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – dos termos da presente manifestação e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Santos, 27 de maio de 2013.

  
Sandro E. Ricciotti Barbosa

19º Promotor de Justiça de Santos